

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

Subemenda n^o 01 à Emenda n^o 01 ao PLE 010/24 - PROC. 0355/24

Altera os §§ 3^o e 7^o do art. 3^o, o *caput* e o § 1^o do art. 6^o; e revoga o § 4^o do art. 3^o da Lei n^o 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre.

I - Inclui ao projeto que altera os §§ 3^o e 7^o do art. 3^o, o *caput* e o § 1^o do art. 6^o; e revoga o § 4^o do art. 3^o da Lei n^o 13.640, de 29 de setembro de 2023, o § 2^o ao art. 1^o da referida Lei, com a seguinte redação:

“§ 2^o - Terão prioridade no Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário, famílias atípicas (TEA, TDAH, ou com qualquer outro transtorno de aprendizagem ou deficiência intelectual), famílias residentes em áreas afetadas diretamente pelo objeto de situação de calamidade pública ou situação de emergência, famílias em áreas de risco, idosos, famílias chefiadas por mulheres, famílias de pessoas com deficiências ou doenças raras e mulheres vítimas de violências.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar prioridade às pessoas que sofreram diretamente com essa catástrofe, aos idosos, bem como àqueles desamparados e com necessidades especiais.

Vereador Claudio Janta (Líder da Bancada do Solidariedade)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/05/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2^o da Medida Provisória n^o 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{os} 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 28/05/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2^o da Medida Provisória n^o 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{os} 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 28/05/2024, às 11:40,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 28/05/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 28/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744042** e o código CRC **17065C86**.